

**Proposta para o regimento interno de funcionamento dos laboratórios de ensino do
Departamento de Fisiologia e Farmacologia**

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Laboratórios de ensino são espaços físicos constituídos de equipamentos permanentes e insumos que proporcionam um ambiente de aprendizagem para o desenvolvimento de novas competências e habilidades relacionadas às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas estarão preferencialmente ligadas ao ensino, porém, os laboratórios também podem ser utilizados no âmbito de pesquisa e extensão universitária, conforme a demanda do departamento.

CAPÍTULO II - DOS USUÁRIOS

Art. 2º A utilização dos laboratórios de ensino do Departamento de Fisiologia e Farmacologia fica restrita a docentes, discentes e técnicos administrativos vinculados ao departamento.

Art. 3º Os usuários, sejam eles professores, técnicos e/ou alunos, deverão contatar previamente o(s) responsável(eis) pelos laboratórios para desenvolver quaisquer atividades.

Parágrafo único. Os usuários que não efetuarem contato prévio, não estarão autorizados a utilizar as dependências dos laboratórios, bem como equipamentos e/ou materiais.

CAPÍTULO III - DA PRIORIDADE DE USO

Art. 4º Os laboratórios de ensino são destinados prioritariamente para as aulas regulares das disciplinas dos cursos de graduação ofertadas pelo departamento, podendo ser disponibilizado para outras atividades acadêmicas em horários livres, mediante agendamento prévio com o(s) responsável(eis).

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A responsabilidade pelos laboratórios de ensino ficará a cargo de um coordenador, sendo este escolhido ou indicado entre os técnicos de laboratório do departamento. São atribuições do coordenador:

I. Propor o regimento interno do laboratório

- II. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno
- III. Zelar pelo bom funcionamento do laboratório
- IV. Zelar pelo cumprimento da gestão de resíduos gerados nos laboratórios
- V. Orientar os usuários com relação as boas práticas laboratoriais
- VI. Estabelecer a prioridade de uso dos laboratórios
- VII. Indicar a necessidade de novos equipamentos e demandas de EPIs e EPCs

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DOS LABORATÓRIOS E ANEXOS

Art. 6º Os laboratórios e anexos devem ser identificados com a delimitação das diferentes áreas de uso. Cada ambiente apresentará um mapa de risco para que o usuário possa identificar quaisquer riscos que poderá encontrar sejam eles físicos, químicos ou biológicos.

CAPÍTULO VI - DOS EQUIPAMENTOS

Art. 7º Os equipamentos patrimoniados pela UFPel só poderão ser removidos do ambiente onde se encontram mediante autorização do responsável.

Parágrafo único. Em caso de avaria de qualquer equipamento, o conserto e a sua manutenção são de responsabilidade da instituição.

CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O horário de funcionamento dos laboratórios de ensino é de segunda à sexta-feira das 8:30hs às 17:30hs.

Parágrafo único. No caso de utilização do laboratório fora do horário de expediente, uma solicitação deverá ser apresentada e assinada por um docente dando ciência ao pedido.

CAPÍTULO VIII - DA SEGURANÇA

Art. 9º A utilização dos laboratórios deve ser realizada com a máxima segurança. É obrigatória a utilização do jaleco para ingressar nos laboratórios e é proibida a ingestão de alimento (sólido e líquido) no interior do mesmo.

Caso o usuário não utilize algum equipamento de proteção mesmo que seja imprescindível, a responsabilidade sobre qualquer dano ou acidente é de responsabilidade do próprio usuário.

Art. 10º Durante a realização das aulas práticas, o docente junto com os técnicos deve fazer cumprir o regimento interno no que diz respeito à segurança para garantir a integridade dos alunos. Caso não seja cumprido o regimento, qualquer acidente no interior do laboratório será de responsabilidade do docente ministrante da aula.

Art. 11º Na ausência dos equipamentos de proteção individual as aulas práticas nos laboratórios de ensino serão suspensas.

CAPÍTULO IX - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Art. 12º Os laboratórios de ensino do Departamento de Fisiologia e Farmacologia da UFPel devem conter equipamentos de proteção coletiva como lava olhos, chuveiro e portas de emergência. Em caso de um eventual acidente em que seja imprescindível a utilização de um EPC e esses não estiverem disponíveis nos laboratórios, os danos causados serão de responsabilidade da instituição.